



## PROJETO DE LEI N° 8.560/2020

*Suspender os prazos de validade de concursos públicos municipais no período que perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade de concursos públicos municipais promovidos pelo Poder Executivo, pelo período em que perdurar situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 027, de 26 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 039, de 20 de abril de 2020.

§ 1º Findado o período da situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, o transcurso dos prazos de validade de concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, conforme disposto no Decreto Municipal.

§ 3º Havendo prorrogação da situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os responsáveis pela organização dos concursos públicos deverão publicar em veículo oficial e site institucional a informação de suspensão dos prazos de que trata esta Lei.

**Art.2º** Durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 28 de julho de 2020.

**Vereador LULA TÔRRES**  
**Presidente**

**Vereador RICARDO LIBERATO**  
**1º Secretário**

**Vereador MARCELO GOMES**  
**2º Secretário**

(autoria do Poder Executivo)